

PROJETO DE LEI Nº 168/2023

ALTERA O ART. 1º E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.756/2021.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o Art. 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 4.756/2021:

Art. 1º Ficam fixados os preços das tarifas públicas relativas aos serviços de funcionamento, uso e ocupação junto aos Cemitérios Municipais da Sede do Município, do Distrito de Agro Cafeeira e Vila Esmeralda, que passam a vigorar com os valores constantes do Quadro abaixo:

TARIFA DE CEMITÉRIO		
1. GAVETA		
a) Adulto pré-moldada com placa em granito na parte frontal	R\$	1.870,75
b) Adulto em alvenaria	R\$	965,00
c) Infantil em alvenaria	R\$	535,00
2. INUMAÇÃO	R\$	100,00
3. EXUMAÇÃO (após cinco anos na inumação)	R\$	100,00

Parágrafo único. O pagamento das gavetas discriminadas na tabela acima poderá ser efetuado à vista ou parcelado. A gaveta adulto pré-moldada com placa em granito em até 04 (quatro) parcelas e as gavetas adulto em alvenaria e infantil em alvenaria em até 04 (quatro) parcelas sendo que futuras regulamentações de parcelamento se darão por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de lei visa promover ajustes na lei municipal nº 4.756/2021, a fim de adequar e aprimorar as disposições relacionadas às tarifas públicas em cemitérios municipais. As alterações propostas têm como objetivo principal beneficiar, ao passo que aumenta o prazo de pagamento e também, manter equilibrado o sistema de custeio dos bens e serviços funerários.

No que diz respeito às tarifas públicas em cemitérios municipais, a lei nº 4.756/2021 estabeleceu diretrizes para os valores de gavetas mortuárias e serviços de inumação e exumação. Diante da necessidade de proporcionar flexibilidade aos contribuintes, propomos a modificação dos valores adequando a realidade de custo conforme licitações já contratadas e o aumento no número de parcelas para pagamento das gavetas mortuárias de 02 e 03 para um total de até 04 parcelas em quaisquer das opções de jazigos existentes. Essa medida visa atender às demandas financeiras dos cidadãos em momentos de sensibilidade, aliviando o impacto imediato das despesas relacionadas a serviços funerários.

Acreditamos que estas modificações irão fortalecer a relação entre o poder público e os cidadãos, contribuindo para a construção de uma cidade mais financeiramente equilibrada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a análise e aprovação deste projeto de lei, que reflete os anseios e necessidades da nossa comunidade.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 31 de agosto de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito